

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GURGEL)

Altera o artigo 1.348 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia competências ao síndico durante administração de condomínio.

Art. 2º O art. 1.348 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 –Código Civil - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.348. Compete ao síndico:

(...)

X- notificar às autoridades competentes acerca de indício ou ocorrência de violência física ou psicológica contra crianças, adolescentes, idosos mulheres e maus tratos a animais:

- a) por escrito, de forma física ou digital;
- b) em até vinte e quatro horas a partir da ciência do fato ou de comunicado feito por condôminos, contendo todas as informações necessárias à identificação das partes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa ampliar as possibilidades de proteção à dignidade da pessoa humana, trazendo em seu âmago alteração de dispositivo do codex civilista vigente, no que tange às competências do síndico na administração do condomínio, a partir do artigo 1.348 do Código Civil.

A propositura em comento traz à baila importante medida de combate aos casos de violências contra pessoas em estado de vulnerabilidade, assim como maus tratos a animais, trazendo-nos relevantes razões que baseiam a sua edição, servindo de recurso contra a violência que, por vezes está silenciada dentro de casa, mas que apresenta marcas evidentes e cicatrizes permanentes.

O índice de violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e maus tratos a animais têm aumentado muito nos últimos tempos. Cada vez mais há a necessidade de envidar esforços e criar amarras contra tal atrocidade.

Para se ter uma ideia, acerca da questão aventada, recente notícia veiculou que triplicaram as notificações sobre violência no Brasil¹, principalmente, a partir da pandemia do Covid-19, posto que o isolamento social e a normatização de “estar em casa” dificultou e ceifou as relações humanas, bem como o acesso das autoridades competentes a um inimigo invisível e silencioso que é a violência.

Esta proposição possui o condão de incentivar notificação às autoridades competentes de casos de violência e de maus tratos e extirpá-los, ressaltando-se que *“violência é toda forma de agressão, seja psicológica, patrimonial, sexual, física ou violação de direitos humanos”*.

O administrador condominial ou síndico, a partir de suas competências e representação de interesses dos moradores em prol do bem-estar nas imediações do condomínio, possui legítimas condições em acionar e identificar às

¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-29/notificacoes-violencia-pessoas-deficiencia-intelectual-aumentaram> - Acesso em: 29/09/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218689584600>



autoridades competentes acerca de indícios ou fatos de que tenha conhecimento de violência ou maus tratos no âmbito condominial, com a liberalidade de fazê-lo, desde que por escrito, de forma física ou digital, elencando-se um prazo de até 24h para seu processamento a partir de indício ou conhecimento do fato.

Para tanto, peço aos nobres pares apoio a presente proposição que traz em seu bojo mais um mecanismo combate e de apoio às vítimas de violência e de maus tratos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GURGEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218689584600>